

COMUNICADO AO MERCADO

A AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Vicente Antônio de Oliveira nº 1050 ("COMPANHIA"), vem, pelo presente Comunicado, divulgar o teor do Ofício 113/2019 – SAE, de 01 de março de 2019, em anexo.

Este Comunicado cancela e substitui o emitido em 06/03/19.

São Paulo, 11 de março de 2019.



Renato de Almeida Pimentel Mendes
Diretor de Relações com Investidores

01 de março de 2019
113/2019 – SAE

Azevedo e Travassos S.A.

At. Renato de Almeida Pimentel Mendes
Diretor de Relações com Investidores

Ref.: **Cotações abaixo de R\$1,00 por unidade**

Prezado Senhor,

Nos termos do Ofício 1621/2018 – SAE enviado em 27/08/2018 (Ofício), a companhia deveria, até 28/02/2019, tomar as medidas cabíveis para enquadrar a cotação de suas ações acima de R\$1,00 por unidade.

No entanto, verificamos que, desde o pregão de 17/01/2019, as ações de emissão da companhia permanecem cotadas acima de R\$ 1,00 por unidade.

Conforme disposto no item 5.2.6 do Manual do Emissor, caso a cotação permaneça em valor igual ou superior a R\$1,00 por unidade, por período ininterrupto correspondente, no mínimo, a 6 meses, a companhia ficará automaticamente dispensada de tomar quaisquer medidas exigidas para o reenquadramento da cotação.

Diante do acima exposto, informamos que fica suspenso o prazo concedido no Ofício, com a ressalva de que, caso a ação volte a ser cotada abaixo de R\$ 1,00 por unidade, por pelo menos uma sessão de negociação, **até o dia 17/07/2019** (6 meses contados de 17/01/2019, início da suspensão do prazo), o processo será retomado imediatamente do estágio onde se encontrava, ou seja, nessa situação a companhia deverá tomar as medidas cabíveis para enquadrar a cotação de suas ações acima de R\$1,00 por unidade, em até 1 mês da data em que se verificar o valor de cotação inferior a R\$1,00 por unidade.

Por fim, a companhia deve divulgar ao mercado o teor deste ofício, por meio do sistema Empresas.Net, **até o dia 06/03/2019**.

O não atendimento desta exigência resulta no descumprimento do item 5.2 d) do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (“Regulamento”), o qual prevê que os emissores devem “cumprir todas as determinações e exigências da B3 emitidas com base em seus regulamentos, nos prazos por ela estabelecidos”, podendo sujeitar V.Sa. à aplicação das sanções previstas no Capítulo X do Regulamento.

Atenciosamente,

Ana Lucia Pereira

Superintendência de Acompanhamento de Empresas e Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Variável
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas